Câmara

Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 553/93 DE 27 DE JANEIRO DE 1993

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar o imóvel declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 1.148/93, de 19 de janeiro de 1993, e dá outras providências.

ZILDO SIPPEL, Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAÇO SABER, em cumprimento com o disposto nos incisos IV e XXIII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desapropriação, judicial ou consensual, do prédio que tem o nº 175, da rua Osvaldo Aranha, nesta cidade de São Jerônimo, de propriedade do BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A., instituição financeira que tem sede na cidade de Porto Alegre, na rua Sete de Setembro nº1.020, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.400.888/0001-42, prédio este construído sobre terreno de forma irregular, medindo 20m10 (vinte metros e dez centímetros) de frente aonorte, na mencionada rua Osvaldo Aranha, por 54m05 (cinquenta e quatro metros e oitenta e cinco centímetros), mais ou menos, de extensão da frente ao fundo, pelo lado oeste, onde se divide com propriedade que é ou foi de Pedro Fantin, até encontrar o alinhamento da rua Gen. Bento Gonçalves, em cujo alinhamento mede, ao sul, 7m20 (sete metros e vinte centímetros); a divisa oeste é formada por uma linha quebrada, a partir do alinhamento da dita rua Osvaldo Aranha, de linha reta na direção nortesul, na extensão de 32m85 (trinta e dois metros e ointenta e cinco centímetros), dividindo-se com propriedade que é ou foi da Mitra Arquidiocesa

na de Porto Alegre; desse ponto, o terreno estreita 12m90 (doze metros e noventa centímetros), em linha reta, na direção oeste-leste, por onde se divide com propriedade que é ou foi de Januário e Guiomar Santos Ramos, passando a ter a largura de 7m20 (sete metros e vinte centímetros); desse ponto torna a prosseguir a linha divisória na direção inicial nosteste, conservando sempre a mesma largura de 7m20 (sete metros e vinte centímetros), na extensão de 22m00 (vinte e doi metros), por onde se divide com prpropriedades antes mencionadas, até encontrar o alinhamento da referida rua Gen. Bento Gonçalves, objeto da transcrição nº6.187, do livro 3-K do Ofício Imobiliário da cidade e comarca de São Jerônimo.

Art. 2º - A desapropriação de que trata o artigo 1º será efetivada através de escritura pública com pacto comissório, mediante o pagamento, pelo Outorgado Comprador Expropriante ao Outorgante Vendedor Expropriado, do preço certo e ajustado de Cr$705.084.000,00 (setecentos e cinco milhões e oitenta e quatro mil cruzeiros), a serem pagos e recebidos pela forma seguinte: a) no ato da outorgadda escritura de compra e venda, a importância de Cr$70.508.400,00 (setenta milhões, quinhentos e oito mil e quatrocentos cruzeiros); o saldo de Cr$634.575.600,00 (seiscentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros), será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr$ 22.941.428,09 (vinte e dois milhões, novecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito cruzeiros e nove centavos) cada uma, já acrescidas dos juros de 1,5% (um e meio por cento) ao mês pela Tabela Price, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da data da outorga da escritura e, as demais, em igual dia dos meses subsequentes.

Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Rio Grande do Sul

Parágrafo único - Os recursos para cobertura do presente investimento advirão do repasse mensal feito pelo Executivo ao Legislativo Municipal.

Art. 3º - O prédio expropriado terá como destinação exclusiva a instalação da Câmara Municipal de Vereadores e de todos os seus serviços.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 DE JANEIRO DE 1993.

EILDO SIPPEL
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

IRENE [illegible] MACIEL DA CRUZ
DIRIGENTE DE EQUIPE

Reg.às.fls. do livro respec.